LEI Nº 1.099, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do artigo 9º da Lei 1.065, de 28 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.065, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O pode Executivo fica autorizado, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 35% (trinta e cinco por cento) desta Lei.

§ 1º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento.

§ 2º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

§ 3º - Excluem-se do limite do caput os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 19 de agosto de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO